



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 1 a o P L 4 6 2 / 2 0 2 5

☒ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA

Art. 1º O Projeto de Lei nº 462/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Programa Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional integra e complementa a Lei Municipal nº 13.013/2024, cabendo ao Poder Executivo promover ações de prevenção, acolhimento e conscientização da população, em harmonia com as diretrizes nacionais e estaduais de saúde.”

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta ao art. 1º do Projeto de Lei nº 462/2025 tem como objetivo assegurar a compatibilidade do texto com a legislação municipal já vigente e afastar risco de duplicidade normativa, sem prejuízo ao mérito da proposição.

Na redação original, o projeto institui programa autônomo de saúde mental, o que poderia conflitar com a Lei Municipal nº 13.013/2024, que já dispõe sobre políticas públicas voltadas ao mesmo tema. A criação de norma paralela, sem expressa vinculação, afrontaria o disposto no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998, que impõe a obrigatoriedade de remissão quando há alteração ou complementação de lei preexistente.

Com a nova redação, o Programa Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional passa a integrar e complementar a legislação já existente, assegurando unidade normativa e coerência do sistema jurídico municipal. Essa técnica legislativa reforça a harmonia entre o novo programa e as políticas públicas já em vigor, evitando sobreposições ou contradições.

Além disso, a redação proposta reafirma a observância às diretrizes nacionais e estaduais de saúde, em consonância com os arts. 6º, 196 e 197 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito fundamental e dever do Estado. Também se alinha ao art. 30, I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Dessa forma, a alteração preserva a essência da proposição fortalecer as ações de prevenção, acolhimento e conscientização em saúde mental, mas a coloca em estrita conformidade com os princípios da segurança jurídica, da coerência normativa e da técnica legislativa

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003000310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **15/09/2025 09:28**

Checksum: **4CB19D5E3E15ADF173BAD169FF2B70DE7B4E45A7E3D916D7518154172F1D461C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.